

1º CADERNO – PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

QUESTIONAMENTO 1:

O Edital, nas suas páginas 27 e 28 de 94, cita o Anexo XVI, no entanto o referido Anexo não está elencado na relação de anexos, constante da Parte C – ANEXOS (páginas 2 e 5 de 94) do Edital.

Ainda que não esteja explícito no Edital, entendemos que o Anexo XVI refere-se ao link citado após o Anexo VIII (página 2 de 94): Projetos/Memorials (deverão ser baixados através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1VPxq4L5-CbdvKH2vrl8nmbOU2L2WryLG?usp=sharing>)

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto!

QUESTIONAMENTO 2:

A PARTE A do Edital – Instruções ao licitante, na página 6 de 94, Capítulo 1 – Informações gerais, traz na sua introdução o objeto da Licitação “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO E ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS REFERENTES ÀS INTERVENÇÕES “A”, “B”, “C”, “E” E “H”, INTEGRANTES DO PROJETO NOVA TANCREDO NEVES, SALVADOR-BAHIA”.

No entanto, logo em seguida, no subitem “a” a intervenção “H” foi suprimida. Entendemos que a omissão decorreu de erro de digitação, assim devem ser consideradas as intervenções do Item anterior.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto! O objeto da licitação contempla, também, a intervenção “H”, conforme consta do TR.

QUESTIONAMENTO 3:

O Edital, no Item 7 – Condições de Participação (página 7 de 94), afirma que “Respeitadas às prescrições legais e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação empresas brasileiras, isoladamente ou em consórcio.” Aa seguir, nos subitens 7.1 a 7.7, são definidos os critérios para os licitantes consorciados.

Não obstante, o subitem 7.8-c, estabelece que estão impedidos de participar de qualquer fase dessa licitação os interessados que (alínea “c”) estejam reunidos em consórcio.

Assim, entendemos que a alínea “c” do subitem 7.8 do Edital não é pertinente, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto! Os interessados deverão desconsiderar a alínea “c” do subitem 7.8, vez que é permitida a participação de empresas através de consórcio, conforme disposto nos subitens 7.1 a 7.7.

QUESTIONAMENTO 4:

Na página 71/36 do Anexo A-6 do Edital, o valor da pontuação máxima para o Item 3 - Conhecimento do Problema, está definido como 29 pontos, no entanto, somando-se os subitens 3.1 – Reconhecimento do Problema, correspondente à 14 pontos, e 3.2 – Pontos Críticos, correspondente à 6 pontos, o resultado é de 20 pontos para o referido Item 3.

Desta forma, entendemos que a pontuação máxima do Item 3 – Conhecimento do Problema é de 20 pontos.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto! Onde se lê: 29 pontos – Leia-se:20 pontos.

Em, 20/01/2022.

COPEL